

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA

DESDE 1961

REITORIA

**ESTATUTO**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ - UBM**

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ –UBM  
BARRA MANSÁ.**

**Barra Mansa, RJ,**



## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA –UBM BARRA MANSA / RJ**

### **SUMÁRIO**

Título I	Da Instituição e seus Objetivos
Capítulo I	Da Instituição
Capítulo II	Dos Objetivos
Capítulo III	Da Autonomia
Título II	Da Administração
Capítulo I	Da Administração do Centro Universitário
Capítulo II	Do Conselho Superior – CONSUP
Capítulo III	Da Reitoria
Capítulo IV	Dos Órgãos de Administração Acadêmica
Capítulo V	Do Curso
Seção I	Do Coordenador de Pós-graduação e Pesquisa
Seção II	Do Núcleo de Apoio Pedagógico e Processos Avaliativos - NAPPA
Seção III	Dos Órgãos Suplementares
Capítulo VI	Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão
Capítulo VII	Da Comunidade Acadêmica
Capítulo VIII	Do Patrimônio e do Regime Financeiro
Capítulo IX	Das Relações com a Mantenedora
Capítulo X	Disposições Gerais

**ESTATUTO DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA – UBM**

**TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Centro Universitário de Barra Mansa - UBM, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Barra Mansa para os cursos presenciais e à distância, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição de ensino de direito privado mantida pela SOBEU – Associação Barramansense de Ensino, entidade de natureza filantrópica e educacional.

**Parágrafo único.** A SOBEU - Associação Barramansense de Ensino, adiante denominada apenas SOBEU ou Mantenedora, é pessoa jurídica filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Barra Mansa, situada na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267 e com seu Estatuto **registrado no Livro A-45 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício da Comarca de Barra Mansa, sob nº 3170**, na data de 13 de maio de 2014, constituída sob a forma de Associação, reconhecida de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto nº 86.668, de 30 de novembro de 1981; Estadual, pela Lei nº 5.884, de 20 de julho de 1967 e Municipal, pela Deliberação nº 706, de 15 de dezembro de 1965.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Centro Universitário de Barra Mansa - UBM, adiante denominado apenas Centro Universitário ou UBM, tem como objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;
- II - formar fatores (seres) humanos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII - promover, no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade e da comunidade local e regional, com vista ao bem-estar social, econômico, político e espiritual do homem;

IX - preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio e bem estar do homem;

X - ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de todas as faculdades intelectuais, físicas e espirituais do homem.

### **CAPÍTULO III DA AUTONOMIA**

**Art. 3º** O Centro Universitário de Barra Mansa – UBM goza de autonomia para criar,organizar e extinguir cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino, na forma do §1º do art. 2º do decreto nº 4.914 de 11 de dezembro de 2003.

**Art. 4º** A estrutura organizacional do Centro Universitário obedece aos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio, financeiro e administrativo;

II - estrutura orgânica com base nos cursos – estrutura organizacional mínima – vinculada diretamente à administração superior;

III - unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV – unidade de gestão que busca a racionalidade da organização, com plena utilização dos fatores (seres) humanos e dos recursos, materiais e tecnológicos;

V - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

## **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 5º** A administração do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Superior:

a) Conselho Superior – CONSUP;

b) Reitoria;

c) Controladoria Administrativa e Financeira.

## II - Órgãos da Administração Acadêmica:

- a) o Curso, integrado pelos:
  - 1. Colegiados de Curso;
  - 2. Núcleo Docente Estruturante; e
  - 3. Coordenação de Curso.

## II - Órgãos Suplementares:

- a) Biblioteca;
- b) Núcleo de Apoio Pedagógico e Processos Avaliativos;
- c) Núcleos de Prática Jurídica (NPJ): Dr. Ary Penna Fontenelle;
- d) Núcleo de Acessibilidade;
- e) Comissão Própria de Avaliação; e
- f) Centro Integrado de Saúde (CIS).

## § 1º Integram a Reitoria:

- a) Diretoria de Ensino e Novos Negócios:
  - I - Coordenações de Curso;
  - II - Clínica de Fisioterapia;
  - III- Clínica de Pequenos Animais;
  - IV- Fazenda Escola;
  - V - Clínica de Nutrição;
  - VI - Clínica de Psicologia.
- b) Central de Atendimento:
  - I - Secretaria de Graduação e Pós-graduação;
  - II - Setor de Provas;
  - III- Registro de Diplomas;
  - IV- Arquivo;
  - V - Processo Seletivo.
- c) Núcleo de Educação a Distância;
- d) Coordenação de Laboratórios;
- e) Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa;
- f) Coordenação de Extensão;
- g) Colégio UBM:
  - I - Orientação Pedagógica e Educacional;
  - II - Secretaria Escolar e Pedagógica.
- h) Assessoria Institucional.

## § 2º Integram a Controladoria Administrativa, Financeira:

- a) Coordenação Administrativa, Financeira e Compras:
  - I - Setor de Benefícios.
- b) Setor de infraestrutura:
  - I - Serviços Gerais;
  - II - Manutenção;
  - III- Transporte;
  - IV- Segurança.

- c) Setor de Marketing;
- d) Setor de Tecnologia da Informação:
  - I – Laboratórios de Informática;
  - II – Hardware;
  - III– Software;
  - IV– Audiovisual;
  - V – Reprográfica.
- e) Setor de Recursos Humanos.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

**Art. 6º** O Conselho Superior CONSUP, órgão máximo consultivo, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos e de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, é integrado pelo:

- I – Reitor(a);
- II – Diretor(a) de Ensino;
- III - Secretário(a) Geral;
- IV – um representante da Controladoria Administrativa e Financeira;
- I- Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação;
- II- Coordenador(a) de Pós-graduação e Pesquisa;
- III- Coordenador(a) de Extensão;
- IV- um representante do Núcleo da Assessoria Jurídica;
- VII – um representante da Mantenedora;
- a) Um suplente do representante da Mantenedora;
- VIII - um representante da Comunidade, convidado pela Mantenedora;
- X – um representante da Comunidade, convidado pela Reitoria;
- IX - representantes das seguintes categorias:
  - b) um representante dos Coordenadores de Curso, eleito por seus pares;
  - c) um representante dos professores, eleito por seus pares;
  - d) um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
  - e) um representante do corpo discente indicado por um Coordenador de Curso; e,
  - f) um representante do DCE, quando devidamente instituído.

§ 1º Reitor preside o CONSUP.

§ 2º O mandato dos representantes é de dois anos, com direito à recondução ou enquanto estiver no exercício do cargo, exceto a representação discente, cujo mandato é de um ano.

§ 3º Os membros do CONSUP correspondentes aos Incisos III a XII do Art. 6º que tiverem duas faltas consecutivas não justificadas, serão substituídos, observando-se a mesma forma desua indicação.

§ 4º O membro do CONSUP correspondente ao Inciso IX do Art. 6º em suas impossibilidades de comparecimento à reunião, será representado por seu respectivo suplente.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Superior (CONSUP):

- I- aprovar o Regimento Geral e o Estatuto e, quando necessário, as suas atualizações a serem homologadas pela entidade mantenedora.
- II- exercer a jurisdição superior da Instituição nos termos deste Estatuto, em matéria acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar.
- III- Estabelecer e/ou propor normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;
- IV- a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos os órgãos acadêmicos e administrativos vinculados;
- V- a criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- VI- a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- VII- a elaboração da programação dos cursos;
- VIII- a aprovação de diretrizes das pesquisas e das atividades de extensão;
- IX- as normas dos processos de avaliação da aprendizagem;
- X- a proposta de calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação;
- XI- alterações neste Estatuto, no Regimento Geral e aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;
- XII- os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- XIII- a apuração de responsabilidade do Reitor, Diretores ou coordenadores quando, por ação ou omissão, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;
- XIV- a instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- XV- representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- XVI- providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XVII- intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- XVIII- o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos;
- XIX- a sistemática e o processo de Avaliação Institucional;
- XX- a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XXI- as normas sobre contratação e dispensa de professores;
- XXII- o plano de carreira docente;
- XXIII- deliberar e propor adequações relacionadas ao orçamento anual e acompanhamento de sua execução orçamentária;
- XXIV- deliberar e propor adequações relacionadas à fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitando a legislação pertinente, em vigor;
- XXV- exercer as demais atribuições de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso, por força de lei e deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

### **CAPÍTULO III DA REITORIA**

**Art. 8º.** A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário de Barra Mansa, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Diretores, Coordenadores e Secretário Geral.

**Art. 9º.** O Reitor e os Diretores são de livre escolha da Mantenedora, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Diretor

de Ensino ou um coordenador designado pelo Reitor.

**Art. 10.** São atribuições do Reitor:

- I - dirigir todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;
- III - convocar e presidir o CONSUP, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV - presidir a todos os atos universitários a que estiverem presente;
- V - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI - propor acordos, convênios ou contratos;
- VII - promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;
- VIII - indicar, à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na CLT e demais normas aplicáveis;
- IX - encaminhar, ao CONSUP, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;
- X - tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;
- XI - propor, ao CONSUP, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;
- XIII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário;
- XIV - designar os representantes que integram os colegiados;
- XV - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVI - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

**Art. 11.** Os Diretores, Coordenadores e Secretário Geral e demais órgãos da Reitoria têm suas atribuições definidas no regulamento fixado pelo Reitor.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

### **Seção I Do Curso**

**Art. 12.** O Curso é a unidade básica da estrutura universitária, sendo composto:

- I - pelos Colegiados de Curso para as funções deliberativas e normativas;
- II - pelos Núcleos Docentes Estruturantes para as funções de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - pelas Coordenações de Curso para as tarefas executivas.

§ 1º O Colegiado de Curso é constituído de:

- I – Um docente de cada período, que ministram disciplinas no respectivo curso, eleitos por seus pares ou designados pelo Reitor, com mandato de dois anos, com direito a recondução;
- II - pelo Coordenador do Curso, que o preside;
- III - por pelo menos dois representantes do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente, commandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º Núcleo Docente Estruturante é constituído de:

I - cinco docentes que ministram disciplinas no respectivo curso, indicados pelo Coordenador do Curso, depois de ouvido o Colegiado de Curso e aprovados pelo Reitor; observando os seguintes critérios:

- a) mínimo de 60% dos professores com titulação *stricto sensu*;
- b) ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- c) a cada dois anos, até 60% dos professores do NDE podem ser substituídos;
- d) a substituição dos representantes docentes será feita obedecendo-se o estabelecido no item I, § 2º deste Artigo e cumprindo os critérios de titulação, regime de trabalho, tempo de magistério no ensino superior, tempo de magistério na instituição.

II - pelo Coordenador do Curso, que o preside.

§ 3º Os Coordenadores de Curso são indicados pela Reitoria, validados pelo CONSUP e aprovados pelo CONSAD.

**Art. 13.** Compete ao Colegiado de Curso:

I - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de pesquisa e programas, planos de ensino e de extensão das disciplinas do curso;

II - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;

III - deliberar sobre o conteúdo programático das disciplinas que compõem o curso;

IV - avaliar o desempenho docente e discente, segundo normas aprovadas pelos CONSUP;

V - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como indicar professores para participarem de cursos de mestrado ou doutorado;

VI - deliberar sobre a organização e a administração de laboratórios e materiais integrantes do ensino e pesquisa pertinente ao curso;

VII - elaborar lista de publicações e outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Curso;

VIII - fiscalizar a observância do regimento acadêmico escolar e o cumprimento de todos os programas de trabalho do Curso;

IX - zelar pela qualidade de ensino, da pesquisa e da extensão;

X - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanadas do CONSUP;

XII - definir a concepção e os objetivos do curso e o perfil profissiográfico pretendido;

XIII - sugerir alterações no currículo do curso e no conteúdo programático de cada disciplina e atividade;

XIV - promover avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior e pelos órgãos de controle e regulação federais;

XV - apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;

XVI - colaborar com os demais órgãos universitários na esfera de sua competência.

§ 1º O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, uma vez durante o semestre letivo e em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

§ 2º Às reuniões do Colegiado de Curso, no que couber, aplicam-se as normas fixadas pelo

CONSUP neste Estatuto ou no Regimento Geral.

**Art. 14** São atribuições dos docentes vinculados ao Núcleo Docente Estruturante:

- I - elaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e seus fundamentos;II - contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III - atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV - supervisionar as formas de avaliação da aprendizagem e acompanhamento do curso definidas pelos órgãos colegiados;
- V - analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares definidos para o curso;
- VI - promover a integração horizontal e vertical da organização curricular, respeitando os eixos norteadores estabelecidos pelo projeto pedagógico do curso;
- VII - acompanhar o desempenho do discente;
- VIII- acompanhar a atuação docente, sobretudo em relação às práticas profissionais, estágios, trabalho final de curso, projetos e atividades complementares, conforme o PPC – Projeto Pedagógico do Curso;
- IX - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- X - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- XI - acompanhar as atividades do corpo docente, verificando os planejamentos, as atividades extraclasse, os diários de classe e cronogramas de atividades;
- XII - encaminhar ao Colegiado do Curso matéria de sua competência para aprovação;
- XIII - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante se reunirá, ordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º Às reuniões do Núcleo Docente Estruturante, no que couber, aplicam-se às normas fixadas pelo CONSUP neste Estatuto ou no Regimento Geral.

**Art. 15.** O Coordenador de Curso é designado pelo Reitor para um mandato por tempo indeterminado enquanto permanecer na função.

**Parágrafo único.** Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Reitor.

**Art. 16.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I - promover a supervisão das atividades de ensino do curso;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante e do CONSUP;
- III - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante;
- IV - manter articulação permanente entre os cursos envolvidos na ministração de suas disciplinas;
- V - solicitar à Reitoria providências de interesse da coordenação e do curso;
- VI - criar condições para a orientação e aconselhamento aos discentes do curso;
- VII - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos

programáticos e horários do curso;

VIII - homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de disciplinas; IX - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

X - administrar e representar o Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante, onde se fizer necessário;

XI - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, em casos de urgência ou emergência comprovada;

XII - designar secretário para as reuniões bem como manter a ordem dos trabalhos;

XIII - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo Docente Estruturante;

XIV - coordenar a integração com os demais setores da Instituição;

XV - distribuir adequadamente entre os componentes do Núcleo Docente Estruturante as tarefas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão; e

XVI - encaminhar ao Colegiado do Curso as propostas pedagógicas do Núcleo Docente Estruturante.

## Seção II

### Do Coordenador de Pós-graduação e Pesquisa

**Art. 17** O Coordenador de Pós-graduação e Pesquisa é designado pelo Reitor para um mandato por tempo indeterminado enquanto permanecer na função. Em suas faltas ou impedimentos é substituído por professor designado pelo Reitor.

**Art. 18.** São competências do Coordenador de Pós-graduação e Pesquisa:

I - assegurar o alcance das ações, metas e objetivos da pesquisa, previstas nos planos institucionais, em conformidade com as políticas para o setor;

II - analisar os projetos de criação de Núcleos de Pesquisa, juntamente com os coordenadores de curso de graduação para dar concretude as políticas de pesquisa do UBM;

III - promover as condições para cumprimento do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa do UBM;

IV - assessorar os Núcleos de Pesquisa na elaboração dos Planos e Ação para dinamização dos trabalhos dos respectivos núcleos;

V - assessorar o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) para que possam realizar seus trabalhos, dentro dos aspectos legais requeridos;

VI - dar suporte as atividades da Comissão de Pesquisa para que possam cumprir suas competências, junto à Coordenação de Pesquisa;

VII - promover contatos e comunicações com instituições nacionais e internacionais, visando a celebração de convênios, intercâmbios acadêmicos e/ou parcerias sobre Pesquisa, para apreciação e aprovação dos órgãos competentes do UBM;

VIII - assessorar à Reitoria na elaboração dos orçamentos anuais da Pesquisa para aprovação dos órgãos competentes;

IX - encaminhar ao setor de Marketing e Comunicação o calendário de atividades e eventos da pesquisa para divulgação interna e externa;

X - orientar e supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades de pesquisa e encaminhá-los à Diretoria de Ensino, Coordenadores de curso de graduação e Reitoria;

XI - apreciar expedientes sobre assuntos de interesse da pesquisa e encaminhamento à Diretoria de Ensino;

XII - orientar e coordenar as atividades de pesquisa, objetivando o cumprimento de suas

propostas do UBM;

XIII - acompanhar e orientar todas as atividades administrativas relacionadas à Pesquisa;

XIV - participar, como membro, das reuniões do CONSUP e Comissão de Pesquisa;

XV - supervisionar a elaboração da Revista Científica, juntamente com sua editora, dando apoio nas atividades que se fizerem necessárias para melhorar sua estratificação;

XVI - gerenciar sua equipe de colaboradores, motivando, avaliando e cuidando para que correspondam às necessidades da instituição;

XVII - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança estabelecidas;

XVIII - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de suas competências;

XIX – implantar, promover e difundir os cursos e pós-graduação.

### **Seção III**

#### **Do Núcleo de Apoio Pedagógico e Processos Avaliativos - NAPPA**

**Art. 19.** O Coordenador Núcleo de Apoio Pedagógico e Processos Avaliativos é designado pelo Reitor para um mandato por tempo indeterminado enquanto permanecer na função. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador do NAPPA é substituído por professor designado pelo Reitor.

**Art. 20.** São competências do Coordenador do NAPPA:

I - assegurar o alcance das ações, metas e objetivos no ensino de Graduação previstos nos planos institucionais, PDI e PPI, em conformidade com as políticas para o setor;

II - selecionar e implementar estratégias adequadas de ação, visando atender às políticas do ensino de Graduação;

III - assessorar a Direção de Ensino na elaboração do Planejamento Anual dos orçamentos anuais dos cursos de Graduação para aprovação dos órgãos competentes;

IV - promover a integração acadêmica do ensino de Graduação com as atividades da Pós-Graduação, da Pesquisa e da Extensão;

V - identificar as necessidades dos cursos de Graduação e buscar soluções junto à Direção de Ensino;

VI - analisar as propostas de criação dos cursos de Graduação de sua competência, com indicação do número de vagas necessárias, bem como a proposta de sua reestruturação ou desativação, com vistas à Reitoria;

VII - planejar, organizar, gerir e avaliar, em consonância com a dinâmica institucional, os processos acadêmicos/administrativos relativos aos cursos de Graduação, adequando-os à diversidade dos cursos, de forma a assegurar a implementação das políticas do UBM e promover a qualidade do ensino;

VIII - participar de reuniões periódicas com os coordenadores dos cursos de Graduação, visando fornecer subsídios para o trabalho e propiciar troca de experiências;

IX - indicar pessoal docente, técnicos e especialistas não docente, para homologação da Reitoria;

X - gerenciar o corpo docente institucional de modo a atender as determinações legais, bem como as de qualidade do ensino;

XI - interagir com o corpo docente e discente da Instituição objetivando a excelência do ensino de graduação;

XII - acompanhar o cotidiano da sala de aula e o desempenho geral dos estudantes de Graduação;

- XII - incentivar e apoiar a implantação de projetos inovadores no ensino;
- XIII - apreciar expedientes sobre assuntos de interesse dos cursos de Graduação, em grau de recurso, para decisão da Direção de Ensino e/ou da Reitoria;
- XIV - orientar e supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades dos cursos de Graduação aprová-los e encaminhá-los para avaliação da Direção Ensino;
- XV - avaliar estratégias e agir em situações críticas, diagnosticar problemas, formular alternativas e implementar mudanças; visando sua otimização e melhoria contínua do ensino de Graduação;
- XVI - participar, como membro, das reuniões do CONSUP, CPA, PDI e demais comissões a que for designado;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões, resoluções e normas dos órgãos superiores;
- XVIII - exercer as demais atribuições que se incluíam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de suas competências.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

**Art. 21.** Os órgãos suplementares, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, pesquisa e extensão, são regidos por regulamentos próprios, baixados pelo CONSUP e subordinados às Pró Reitorias, quais sejam:

- a) Biblioteca;
- b) Núcleo de Apoio Pedagógico e Processos Avaliativos;
- c) Núcleos de Prática Jurídica (NPJ): Dr. Ary Penna Fontenelle;
- d) Núcleo de Acessibilidade;
- d) Comissão Própria de Avaliação;
- c) Centro Integrado de Saúde (CIS).

## CAPÍTULO VI DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**Art. 22.** O Centro Universitário ministra os seguintes cursos:

- I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em uma das diversas formas do processo seletivo do UBM.
- II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação.
- III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSUP.

**Parágrafo único.** O Centro Universitário de Barra Mansa poderá, com a aprovação do Conselho Superior (CONSUP) e dentro da legislação e regulação vigentes, ministrar cursos sequenciais, cursos tecnológicos e cursos a distância, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSUP.

**Art. 23.** A pesquisa é entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas e estímulo ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, sendo posicionada de forma a assegurar o atendimento ao princípio da indissolubilidade entre o ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 24.** A extensão é definida como prática universitária que integra a instituição, nas suas

atividades de ensino e de pesquisa, com as comunidades local e regional, efetivando-se por meio das vertentes da Prestação de Serviços, Desenvolvimento da Comunidade, Educação Continuada, Difusão Cultural, Esporte e Lazer, Intercâmbio Interinstitucional, Cursos de aperfeiçoamento e outros não elencados no art. 30.

## **CAPÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 25.** A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo e gerencial, vinculados às práticas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores colaboradores e por professores visitantes.

§ 2º O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela Instituição.

§ 3º O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal docente ou não, vinculados às práticas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º O corpo gerencial é constituído pelos gestores, coordenadores e supervisores docentes ou não, vinculados as praticas de ensino pesquisa e extensão.

**Art. 26.** Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, estes, por curso.

**Art. 27.** Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar definido no Regimento Geral.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 28.** O Patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

**Art. 29.** Os recursos financeiros do Centro Universitário são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras da Mantenedora;

II - dos encargos educacionais, representados por mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;

III - rendas provenientes da atividade extensionista e da prestação de serviços;

IV - subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

**Parágrafo único.** Os recursos gerados ou obtidos pelo UBM são utilizados na consecução de seus objetivos.

**Art. 30.** As relações entre o discente ou seu responsável e o UBM e a sua Mantenedora são

disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas do CONSUP.

## **CAPÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

**Art. 31.** A SOBEU - Associação Barramansense de Ensino é responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento do Centro Universitário de Barra Mansa - UBM, cabendo-lhe assegurar a autonomia deste, fixada pelas normas e legislação vigentes e por este Estatuto.

**Art. 32.** À Mantenedora compete prover todas as necessidades do UBM, para o seu regular funcionamento, sendo privativo dela:

- I - aprovar as alterações deste Estatuto e do Regimento Geral, para encaminhamento ao MEC;
- II - aprovar o orçamento anual, a sua execução, assim como as alterações deste;
- III - aprovar contratos, convênios e acordos;
- IV - designar o Reitor, Diretores e o Secretário Geral;
- V - admitir, promover e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação do UBM.

§ 1º A Mantenedora delega ao Centro Universitário de Barra Mansa - UBM a operacionalização da gestão administrativa, dos recursos humanos e tecnológicos, da gestão financeira, contábil e patrimonial, através da Controladoria Administrativa e Financeira. Esta delegação mantém inalterados as obrigações privativas da Mantenedora indicadas no artigo 34.

§ 2º São partes integrantes deste estatuto os organogramas demonstrativos da distribuição funcional do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM.

§ 3º Para fins de acompanhamento do provimento das necessidades do UBM, conforme estipulado no parágrafo 1º deste artigo, fica desde já instituído o Comitê Gestor do UBM, conforme Resolução SOBEU específica.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** O Centro Universitário de Barra Mansa - UBM tem sede em Barra Mansa, Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Centro, Barra Mansa, RJ, para desenvolvimento de suas funções de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** A implantação de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, em quaisquer outros municípios depende de prévia autorização do MEC.

**Art. 34.** Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSUP.

**Parágrafo único.** O prazo máximo, para apresentação de recurso, é de trinta dias, contados a partir da publicação do ato.

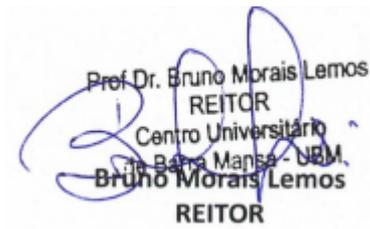
**Art. 35** Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho

Universitário, para posterior deliberação do MEC.

**Art. 36.** Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 37.** Este Estatuto, depois de aprovado, entra em vigor na data de publicação do ato oficial.

Barra Mansa, RJ, 10 de março de 2023.

A blue ink signature is written over a rectangular stamp. The stamp contains the following text: 'Prof. Dr. Bruno Morais Lemos', 'REITOR', 'Centro Universitário', 'de Barra Mansa - UBM', 'Bruno Morais Lemos', and 'REITOR'.